



**FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL DO MARANHÃO**

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Estadual de Educação Ambiental, enquanto espaço público não estatal de diálogo, que visa, precipuamente, estimular, fortalecer, realizar e avaliar a implementação das Políticas Nacional, Estadual e Municipais de Educação Ambiental, mobilizando e articulando a sociedade civil e os poderes públicos para a discussão e tomada de posição sobre a questão ambiental e a construção de um meio ambiente ecologicamente sustentável e equilibrado para todos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. - O Fórum Estadual de Educação Ambiental tem como princípios:

- a) Compreender que o processo de perecimento dos recursos ambientais, em caráter natural, social, econômico, cultural e do trabalho, decorre de intervenções nocivas de desumanização que precisam ser revertidas pela construção de uma ética da responsabilidade a envolver pessoas físicas e jurídicas, de direito público e de direito privado, em respeito à solidariedade intergeracional;
- b) Fortalecer os laços de uma democracia participativa e dialógica através de consensos progressivos e transformadores, pugnando sempre pelo respeito mútuo entre sociedade civil e poderes públicos sem admissão de qualquer retrocesso ambiental;
- c) Construir coletivamente um processo educativo que leve as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e de direito privado, a adotarem ações e práticas transformadoras em todas as dimensões da vida no mundo em busca de um meio ambiente sustentável e ecologicamente equilibrado;
- d) Contribuir para a efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS lançados pela Assembleia Geral da ONU;
- e) Manter-se equidistante, enquanto espaço público não estatal de diálogo, de militâncias e engajamentos com viés político-partidário e eleitoral, sem prejuízo do exercício da liberdade individual de seus membros em outros espaços de intervenção política e comunitária conforme bem entenderem;
- f) Adotar o máximo de transparência e divulgação de suas iniciativas, reuniões e posições tomadas coletivamente enquanto espaço público não estatal;



**FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL DO MARANHÃO**

- g) Deliberar a partir de consensos progressivos, evitando ao máximo dissensos inconciliáveis entre os membros do Fórum;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS PARCERIAS DO FÓRUM**

Art. 3º. - O Fórum é composto por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, mediante prévio cadastramento (físico ou eletrônico) e aceite expresso dos objetivos e princípios ora estabelecidos.

Parágrafo único - A lista dos membros regularmente cadastrados no Fórum estará sempre disponível para consulta antes das Reuniões Plenárias.

Art. 4º. - Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum Estadual poderá firmar parcerias institucionais em busca de apoio técnico, científico, administrativo e de materiais.

Parágrafo primeiro - O Fórum Estadual não deve gerir diretamente qualquer recurso econômico ou financeiro, sendo ônus dos parceiros administrarem a execução do apoio necessário ao funcionamento e às atividades do Fórum.

Parágrafo segundo - As parcerias institucionais firmadas serão registradas em ata e divulgadas amplamente para conhecimento de todos;

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DAS INSTÂNCIAS**

Art. 5º. - O Fórum Estadual contará com a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Reunião Plenária;
- II. Coordenação Geral e Executiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Permanentes;
- V. Grupos de Trabalho Temáticos;

**SEÇÃO II
DA REUNIÃO PLENÁRIA**

Art. 6º. - A Reunião Plenária, formada pelo conjunto dos membros regularmente cadastrados no Fórum, é a instância superior deliberativa do Fórum Estadual, a quem compete a escolha e eleição dos membros da Coordenação Geral e das Comissões Permanentes.



FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Parágrafo primeiro. A Reunião Plenária ocorrerá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se calendário a ser organizado e divulgado anualmente;

Parágrafo segundo - As Reuniões Plenárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis com envio de comunicação eletrônica aos membros do Fórum da pauta, designação de dia, horário e local, além do material de apoio, quando existente;

Parágrafo terceiro - Os convidados e quaisquer interessados poderão participar das reuniões plenárias do Fórum com direito a voz, mas apenas os membros regularmente cadastrados terão direito a voto;

Parágrafo quarto - As deliberações do Fórum serão tomadas, preferencialmente, por consenso progressivo e, caso este não possível, após envidados todos os esforços neste sentido, por maioria simples dos membros presentes à Reunião;

Parágrafo quinto - Somente os membros regularmente cadastrados até 24h de antecedência por meio da indicação de um membro já cadastrado, e 72h antes do início da Reunião Plenária, poderão participar de seus encontros com direito a voto;

Parágrafo sexta - A Reunião Plenária poderá determinar a criação de Grupos de Trabalho Temáticos, de caráter temporário, com no máximo 6 (seis) membros, para o melhor desenvolvimento das atividades finalísticas do Fórum;

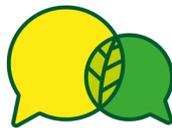
SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO GERAL E EXECUTIVA

Art. 7º. - A Coordenação Geral será composta por 10 (dez) membros regularmente cadastrados e eleitos em Reunião Plenária para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Parágrafo único - Dentre os membros da Coordenação Geral serão escolhidos 3 (três) membros para a Coordenação Executiva, eleitos entre seus pares, tendo por atribuições zelarem pelo cumprimento das deliberações colegiadas das instâncias do Fórum.

Art. 8º. - Compete à Coordenação Geral:

- a) Organizar a pauta das Reuniões Plenárias
- b) Representar o Fórum perante a comunidade e os poderes públicos;
- c) Organizar e planejar, de forma permanente, as ações do Fórum;
- d) Sistematizar e encaminhar os relatórios e proposições advindas da Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho Temáticos;
- e) Decidir, *ad referendum* da Reunião Plenária, matérias ou assuntos considerados urgentes;



FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MARANHÃO

- f) Convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participarem de Reuniões Plenárias, Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho Temáticos em regime de colaboração com o interesse público;
- g) Sugerir convites para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e de direito privado, para participarem e serem membros do presente Fórum Estadual;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Secretaria Executiva será exercida por um membro da Coordenação Geral escolhido por seus pares, tendo por atribuições apoiar, organizar e assistir às atividades do Fórum, podendo subscrever e assinar ofícios, expedientes, atas e documentos em conjunto com pelo menos um dos membros da Coordenação Executiva.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 10. O Fórum será formado por 3 (três) Comissões Permanentes abertas à participação de todos os interessados, sendo coordenada por até 3 (três) membros escolhidos em Reunião Plenária, com mandato coincidente ao da Coordenação Geral.

Parágrafo primeiro. As Comissões Permanentes serão:

- I - de educação ambiental formal;
- II - de educação ambiental não formal;
- III - de educação ambiental difusa;

Parágrafo segundo. Compete às Comissões Permanentes acompanharem, difundirem e promoverem ações e práticas sustentáveis nos termos das políticas nacional, estadual e municipais de educação ambiental.

SEÇÃO VI GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 11. Os Grupos de Trabalho Temáticos, de caráter temporário, poderão ser criados pela Reunião Plenária para o estímulo e realização aberta de estudos específicos relacionados à sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. O ato de criação do Grupo de Trabalho Temático deverá consignar os membros eleitos e período de funcionamento para fins de registro.

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES

Art. 12. Todas as ações e atividades do Fórum deverão ser consolidadas em uma memória e divulgadas em página própria do Fórum Estadual na internet.



FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO VII DAS COMUNICAÇÕES

Art. 13. - As comunicações do Fórum Estadual poderão ser feitas através de redes sociais especificamente criadas para seus membros, como WhatsApp ou Telegram, e/ou por endereço eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 14. - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Reunião Plenária mediante consenso progressivo ou, caso este não seja possível, após envidados todos os esforços neste sentido, por maioria simples de votos, desde que a matéria conste previamente na pauta de convocação da reunião.

Parágrafo único - Não será objeto de deliberação nenhuma proposta de alteração tendente a abolir ou a enfraquecer os objetivos e princípios elencados nos arts. 1º e 2º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados em Reunião Plenária, ou, se houver urgência, *ad referendum*, pela Coordenação Geral.

São Luís, em 17 de julho de 2020.

**APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA
EM 17 DE JULHO DE 2020.**